



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E MARCO ANTONIO TAVARES LEANDRO ME.

REF.: CONVITE Nº 02/2017

HOMOLOGADO EM: 07/03/2017

OBEJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX)

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador do RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa MARCO ANTONIO TAVARES LEANDRO ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Liberato Ferreira Rodrigues, nº 1411, residente nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.690.845/0001-07 neste ato representado por MARCO ANTONIO TAVARES LEANDRO, portador do RG nº 7035858526 SSP/RS, CPF nº 500.772.440-87, residente e domiciliado na Rua Liberato Ferreira Rodrigues, nº 1411, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de até 40 (quarenta) refeições (marmitex), distribuídas durante o ano de 2017, a serem entregues do seguinte modo:

Fornecimento de até 20 (vinte) refeições (marmitex) diárias, a serem entregues de segundas-feiras as sextas-feiras, exceto feriados no Prédio do CAPS 1 – Saúde Mental, localizado na Rua Osvaldo Aranha, 1215 – Bairro Centro, 55 3233-2137, atendimento 8:00 às 11:30 h / 12:00 às 17:00;

Fornecimento de até 10 (dez) refeições (marmitex) diárias, a serem entregues de segundas-feiras as sextas-feiras, exceto feriados no Prédio do CAPS A/D (Álcool e Drogas) localizado na Rua Plácido Gonçalves, 1146 – Bairro Centro, 55 3233-1921, atendimento 8:00 às 11:30 h / 12:00 às 17:00;

Parágrafo Primeiro – As refeições deverão conter aproximadamente 700 gramas de alimentos, contendo uma porção de feijão (200 gramas); uma porção de arroz (150 g) e uma porção de massa com molho ou batata, mandioca, purê, polenta ou batata-doce (150 g) e uma porção de carne de frango ou gado (100gr), e 02 tipos de Salada (100 gramas) em 02 marmitex separados. O número de marmitex é variável sendo informado até as 10 h do dia da retirada, que poderá ocorrer de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ocorrer até as 12 h no CAPS AD e CAPS I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Segundo – O Município se reserva no direito de diminuir ou aumentar quantidades, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula segunda – FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, III)

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma do fornecimento diário, a partir da assinatura deste Contrato;

Cláusula terceira – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário é de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Cláusula quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal com a devida liquidação, por parte das responsáveis pelo recebimento dos mesmos, as servidoras Franciele Fracari Beck Tavares – CAPS I, Daniela Severo Tavares CAPS A/D.

Cláusula quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07. Secretaria de Saúde/ASPS/FMS/Vinculados

Atividade: 2.056 Saúde Mental CAPS

Cód. Reduzido: 2465 Gêneros de Alimentação – Recurso: 0040 ASPS

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde

Cód. Reduzido: 2409 Gêneros de Alimentação – Recurso: 0040 ASPS

Atividade: 2.227 CAPS AD

Cód. Reduzido: 5779 Gêneros de Alimentação – Recurso: 4220 Cuca Legal

Cláusula sexta – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á quando houver aumento comprovado por nota fiscal, devendo ser requerido e protocolado oficialmente pela parte interessada, nos termos do art. 65, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental;

Cláusula sétima – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega do Objeto do presente Convite deverá ser de acordo com a cláusula primeira deste contrato, contadas a partir da assinatura deste instrumento, sob a fiscalização das servidoras já mencionadas.

Cláusula oitava – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula nona – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

les



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Fiscalizar o objeto diariamente, visando à qualidade do mesmo;

Cláusula décima – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula décima primeira – DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento do horário de entrega do objeto constante da Cláusula sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, por dia de atraso;

Cláusula décima segunda – Pela inexecução parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima terceira – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula décima quarta – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima quinta – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima sexta – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima sétima – A prestação de serviços terá vigência durante o exercício financeiro de 2017, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se as partes assim o desejarem;

Cláusula décima oitava – No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

Cláusula décima nona – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de março de 2017.

Leocarlo Girardello

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Marco Leandro

MARCO ANTONIO TAVARES LEANDRO

MARCO ANTONIO TAVARES LEANDRO ME

Contratada

Testemunhas:

Eliete Perceira dos Santos

Marcio Vaz Pereira